



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.057/2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CEDER O USO DE IMÓVEL URBANO DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À
PREVIJOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

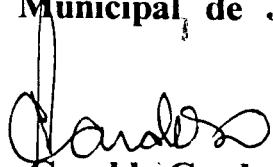
O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

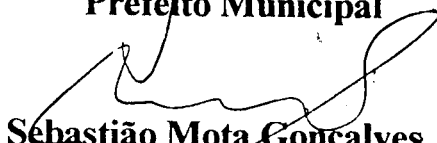
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, gratuitamente, o uso da sala nº 08, do Prédio localizado na Rua Frei Dionísio, nº 93, nesta cidade, com a área de 54,60m² (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), para instalação e funcionamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro – PREVIJOP.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, de João Pinheiro, 23 de dezembro de 2002.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal da Administração